

# JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 13 de Setembro de 2022 Ano XXIV Nº 5828

# PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

Revisão do Plano Diretor Municipal de Juazeiro do Norte (PDM/JN)

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Exmo. Sr. Gledson Lima Bezerra, no uso de suas atribuições e a pedido da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA) e da Coordenação do Projeto "Estudo Aplicado Para Fins de Revisão do Plano Diretor Municipal de Juazeiro do Norte (PDM/JN) ", fruto do Acordo de Parceria nº 01/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (PMJN) e a Universidade Federal do Cariri (UFCA), comunica aos interessados que será realizada a Segunda Audiência Pública, conforme segue:

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, CONVIDA toda a sociedade juazeirense, representantes dos poderes públicos, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, entidades sindicais, membros da iniciativa privada, instituições acadêmicas e de pesquisa e o público em geral para a SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA sob o tema "O Município de Juazeiro do Norte que Queremos", que será realizada em 23/09/2022 (vinte e três de setembro do ano de dois mil e vinte e dois) na UNIFAP - Centro Universitário Paraiso, localizado na Rua da Conceição, 128, Bairro: São Miguel, nesta cidade, o Horário será às 09:00 da manhã, com o objetivo de envolver a sociedade juazeirense no processo de apresentação e diálogo à tomada de decisão e elaboração das Diretrizes e Eixos Estratégicos, Objetivos e Ações que orientarão o novo Plano Diretor junto à população juazeirense.

Programação

08h30min: Credenciamento;

09h00min: Abertura dos trabalhos e pronunciamentos institucionais;

09h30min: Instalação da Mesa Diretora

09h40min: Explicitação do rito e dos procedimentos da Audiência Pública 09h50min: Apresentação da visão de futuro, eixos estratégicos, temas prioritários, objetivos, diretrizes e ações do PDM/JN;

10h30min: Manifestações e pedidos de esclarecimento dos participantes inscritos;

11h00min: Leitura das manifestações por escrito;

11h10min: Resposta aos questionamentos e manifestações pela mesa;

11h30min: Votação

11h50min: Encaminhamentos finais e encerramento dos trabalhos.

Sob o intuito de garantir o bom funcionamento e alcance dos propósitos da Audiência Pública 02, ficam estabelecidas as seguintes regras:

- Os interessados em participar da audiência deverão realizar inscrição prévia, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível em: https://forms.gle/nZmGekMyqQzKZrYf7. Aqueles que não conseguirem se inscrever previamente, poderão fazê-lo de forma presencial no local do evento, no ato do credenciamento, desde que a capacidade do auditório ainda não esteja totalmente preenchida.
- As manifestações e pedidos de esclarecimento deverão ser realizados por escrito, através de fichas disponibilizadas na mesa do credenciamento;
- As manifestações e pedidos de esclarecimento por escrito serão reguladas pela Mesa Diretora dos trabalhos da Audiência Pública 02;
- O teor da Audiência Pública 02 e seus encaminhamentos serão registrados em Ata que será amplamente divulgada, conforme normatização aplicável.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

Juazeiro do Norte - CE, 12 de setembro de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte

# **CGM**

# RECOMENDAÇÃO Nº 002-2022-CGM

A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (CE), por intermédio de seu Controlador e Ouvidor Geral, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; art. 41, 77 e 80 da Constituição Estadual; arts. 59 e 60 da Lei Orgânica do Município; Lei Complementar Municipal nº 112/17; Lei Federal nº 4.320/64; Lei Municipal nº 4.371/14, e:

CONSIDERANDO que compete à Controladoria garantir os serviços de inspeção, monitoramento e auditoria: com excelência, mediante ações preventivas de orientação, dentre outras, visando assegurar os princípios fundamentais da administração pública;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação da CGM por intermédio da qual esta expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de orientar o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO, que compete à CGM impulsionar o planejamento e fortalecer a organização municipal, aumentar a eficiência, eficácia e efetividade da prestação dos serviços público, e fomentar o controle interno;

CONSIDERANDO, os princípios e preceitos aplicáveis à Administração Pública, insertos na Constituição da República;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 73, da Lei Federal nº. 9.504/97, que estabelece normas para as eleições;

CONSIDERANDO, o preconizado na Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de inelegibilidades);

CONSIDERANDO, que o § 7º do art. 73 da Lei 9.504/97, estabelece que as condutas vedadas enumeradas no art. 73, caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa descrita no art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Resolução TSE nº 23.610/2021, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução TSE nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o calendário eleitoral das eleições de 2022;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Recomendação constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral vigente.

Art. 2°. São proibidas aos agentes públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-PMJN bem como de suas autarquias, as seguintes condutas:

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos, entidades e departamentos da PMJN, ressalvada a realização de convenção partidária, quando previamente autorizada;

II - Usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte- PMJN ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

- § 1º. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.
- § 2°. Encontram-se incluídos na definição de agente público descrito no § 1° deste artigo, os seguintes:
- a) Agentes políticos;
- b) Servidores titulares de cargos públicos, efetivos ou em comissão;
- c) os empregados, sujeitos ao regime estatutário ou celetista, permanentes ou temporários, contratados por prazo determinado ou indeterminado, de órgão ou entidade pública (autarquias e fundações), empresa pública ou sociedade de economia mista;
- d) as pessoas requisitadas para prestação de atividade pública (p. ex.: membro de Mesa receptora ou apuradora de votos, recrutados para o serviço militar obrigatório etc.);
- e) os gestores de negócios públicos;
- f) os estagiários;
- g) os que se vinculam contratualmente com o Poder Público (prestadores terceirizados de serviço, concessionários ou permissionários de serviços públicos e delegados de função ou ofício público).
- Art. 3°. Fica vedado ao agente público municipal participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias.
- Art. 4°. Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do expediente.

Parágrafo único. Para fins da restrição prevista no caput deste artigo, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico (CorreioWeb PBH), aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

Art. 5°. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, nos termos previstos no art. 19 da Resolução nº 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6°. Fica vedada a realização de campanha no interior e adjacências dos órgãos e setores da PMJN, pelos agentes públicos.

Art. 7°. As obras públicas podem ser inauguradas no período eleitoral, vedado o comparecimento de quaisquer candidatos às eleições de 2022 a partir de 2 de julho de 2022.

Art. 8°. O descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar ao agente público municipal as sanções previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (estabelece normas para as eleições) e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da aplicação de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar estabelecidas pelas demais leis vigentes, ficando o candidato beneficiado pela conduta sujeito à cassação do registro ou do diploma.

Art. 9. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, a prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento.

Parágrafo único. Os agentes públicos que transgredirem referido comando normativo ficam sujeitos às disposições da Lei nº 8.429, de 1992, em especial às cominações do art. 12, inc. III, que prevê o

# 04 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ressarcimento integral do dano, se houver; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de 3 (três) a 5 (cinco) anos; pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 10. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

12 de setembro de 2022, Juazeiro do Norte - Ce.

Ivan Figueiroa Pontes

Controlador e Ouvidor Geral do Município

Portaria 0581/2022

### **SEJUV**

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 - SEJUV.

A SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV, por seu gestor infra-assinado, vem, realizar a convocação de candidato classificado na ordem de colocação do cadastro de reserva formado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001-2022/SEJUV.

Data: 14 a 16 de setembro de 2022.

Horário: 8h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00.

Local: Secretaria de Esporte e Juventude - SEJUV (Ginásio Poliesportivo) - Setor Administrativo.

Convocado: Candidato aprovado na formação de Cadastro de Reserva do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022-SEJUV:

(PORTEIRO) - Classificado em 7º colocado;

Os(as) Candidatos(as) deverão comparecer munidos dos seus documentos pessoais originais (RG, CPF, COMPROCANTE DE RESIDÊNCIA).

Juazeiro do Norte-CE, 13 de setembro de 2022.

José Bendimar de Lima Júnior

Secretário Municipal de Esporte e Juventude.

Portaria nº. 0010/2021.

# **JUAZEIRO DO NORTE-CE, 13 DE SETEMBRO DE 2022**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 0127/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando o pedido de cancelamento das diárias, solicitado pelo ofício da Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMAJU, nº 281/2022/DIAFI/AMAJU de 06 de setembro de 2022.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - REVOGAR a Portaria n° 0110, de 15 de agosto de 2022, que concedeu 06 (seis) diárias ao Sr. CLÉCIO JAMILSON BEZERRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob n° 058.XXX.XXX-01 e portador do RG n° 20XXXXXXX89, ocupante do cargo de SOCIÓLOGO, lotado na Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMAJU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de setembro de 2022.

José Gonçalves de Moura Neto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0128/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando o pedido de cancelamento das diárias, solicitado pelo ofício da Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMAJU, n° 281/2022/DIAFI/AMAJU de 06 de setembro de 2022.

#### **RESOLVE:**

Art. 1°-REVOGAR a Portaria n° 0111, de 15 de agosto de 2022, que concedeu 06 (seis) diárias ao Sr. EMMANUEL VICTOR BARROS FERREIRA, inscrito no CPF sob n° 068.XXX.XXX-62 e portador do RG n° 20XXXXXXX58, ocupante do cargo de ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA, lotado na Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMAJU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de setembro de 2022.

José Gonçalves de Moura Neto

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 0121/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP, nº 296/2022/SEADFIN/ SESP/PMJN de 30 de agosto de 2022.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - CONCEDER ao Sr. MAXWELL PAULO FERNANDES ALCANTARA inscrito no CPF sob nº 767.XXX.XXX-72 e portador do RG nº 28XXXXX94, ocupante do cargo de SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, lotado na Guarda Municipal, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 95,75 (noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 478,75 (quatro centos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com a finalidade de realizar visita institucional a Guarda Municipal de Fortaleza visando conhecer a estrutura necessária para a obtenção de porte funcional de arma de fogo, que acontecerá no dia 02 de setembro de 2022 em Fortaleza - CE, tendo como início do afastamento o dia 02 de setembro de 2022, encerrando-se em 03 de setembro de 2022.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de agosto de 2022.

José Gonçalves de Moura Neto

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 0122/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto

nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP, n° 296/2022/SEADFIN/ SESP/PMJN de 30 de agosto de 2022.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - CONCEDER ao Sr. JOZIMAR CORREIA DOS SANTOS inscrito no CPF sob nº 807.XXX.XXX-20 e portador do RG nº 95XXXXXXX16, ocupante do cargo de COMANDANTE DA GUARDA MUNIPAL, lotado na Guarda Municipal, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 95,75 (noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 478,75 (quatro centos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com a finalidade de realizar visita institucional a Guarda Municipal de Fortaleza visando conhecer a estrutura necessária para a obtenção de porte funcional de arma de fogo, que acontecerá no dia 02 de setembro de 2022 em Fortaleza CE, tendo como início do afastamento o dia 02 de setembro de 2022, encerrando-se em 03 de setembro de 2022.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de agosto de 2022.

José Gonçalves de Moura Neto

Secretário Municipal de Finanças

#### PORTARIA Nº 0126/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto

nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMAJU, de n° 277/2022/DIAFI/AMAJU, de 05 de setembro de 2022.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - CONCEDER ao Sr. JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA, inscrito no CPF sob n° 409.XXX.XXX-87 e portador do RG n° 20XXXXXXXXX53, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE, lotado na Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMAJU, 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), no valor total de R\$ 2.691,50 (dois mil seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 672,88 (seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o total de R\$ 3.364,38 (três mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), com a finalidade de visitar o Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que acontecerá nos dias 25 de setembro de 2022 a 01 de outubro de 2022 em Brasília - DF, tendo como início do afastamento o dia 25 de setembro de 2022, encerrando-se em 02 de outubro de 2022.

Art. 2° - A viagem será em via aéreo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de setembro de 2022.

José Gonçalves de Moura Neto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

# PORTARIA Nº 06-SESP/PMJN, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de Instrutores da Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando o artigo 8° da Lei n°5279 de 31 de março de 2022 que criou a Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte;

Considerando o Decreto Federal 10.030/2019 em seu artigo 29 e as exigências para o Porte Funcional de Arma de Fogo;

Considerando, que as disciplinas contidas na Matriz Curricular Nacional, servem como norte para basear a formação dos Guardas Civis de todo o Brasil.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - DESIGNAR os Srs. GENIVALDO GUIMARÃES DA SILVA, inscrito no CPF n° 747.XXX.XXX-87, FRANCISCO JOSE DOS SANTOS SILVA, servidor efetivo, inscrito no CPF n° 947.XXX.XXX-91, e CICERO SERGIO MONTEIRO GONÇALVES, Portador do CPF n° 076.XXX.XXX-85, servidor efetivo, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança para exercerem as funções de instrutores das disciplinas de Formação do Curso de Armamento e Tiro da Guarda Civil Metropolitana com fundamento no artigo 8° da Lei 5279 de 2021.

Art. 2º - Os instrutores designados nesta Portaria não receberão qualquer remuneração pelas aulas ministradas no Curso de Formação.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de 12 de setembro de 2022.

Sede da Secretaria Municipal de Segurança, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de setembro de 2022.

SILVIA PAULA SOARES RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Portaria nº 0217/2022

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD

PORTARIA Nº 0013/SEAD, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2022.08.26-0001, pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando

de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), e a Empresa GB LO LTDA, CNPJ nº 33.164.628/0001-81 com a finalidade de serviços a serem prestados no fornecimento de solução integrada de hospedagem de correio eletrônico corporativo com migração de dados de caixas postais e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - DESIGNAR o Sr. JOSÉ VANDERLAN ARAÚJO MENDONÇA, portador do RG n° 20XXXXXXXXX18 SSP/CE, inscrito no CPF n° 963.XXX.XXX-20, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor de Tecnologia da Informação, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD) para exercer a função de Fiscal do Contrato n° 2022.08.26-0001, com a finalidade de serviços a serem prestados no fornecimento de solução integrada de hospedagem de correio eletrônico corporativo com migração de dados de caixas postais e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2° - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1°, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art.  $3^{\circ}$  - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de agosto de 2022.

Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de setembro de 2022.

Francisco Hélio Alves da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

# SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

PORTARIA N° 015/2022 SECULT/PMJN, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNAR GESTOR DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT E A ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA O DESEMVOLVIMENTO DA BARBALHA - ACDB PARA A REALIZAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N° 06/2022 PARA RECEBIMENTO DE REPASSES PÚBLICOS NO EXECICIO DE 2022/2023.

O Secretario Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, SR. VANDERLUCIO LOPES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar no 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobe estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

CONSIDERANDO - A celebração do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA DE CULTURA - SECULT Nº 06/2022 PARA RECEBIMENTO DE REPASSES PÚBLICOS NO EXECICIO DE 2022/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear o Gestor de Parceira para administrar os trabalhos de acompanhar e avaliar a execução da parceria citada.

# RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora pública Elisangela Pereira do Nascimento, inscrito no CPF nº 025.XXX.XXX-82, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, destinada como Gestor de Parceria a proceder pelo gerenciamento administrativo e pela fiscalização da execução do objeto da parceria;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Portaria 020/2021

PORTARIA Nº 016/2022-SECULT, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DA 44ª VAQUEJADA PADRE CÍCERO REFERENTE AS APRESENTAÇÕES ALUSIVAS EM EVENTO.

O Secretário Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, SR. VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

CONSIDERANDO a Cláusula 4. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA do Termo de Permissão no item 4.21 – "Apresentar programação completa, inclusive com atrações musicais, bandas, cantores no mínimo 20 (vinte) dias antes do evento que será realizado no período de 06 a 09 de outubro de 2022, e será criada uma comissão nomeada pelo secretário de cultura, que irá aprovar ou desaprovar a escolha feita pela permissionária;"

# RESOLVE

Art. 1º Designar o Sr. Adauberto Amorin de Sousa, ocupante no cargo de Assessor Técnico I, inscrito no CPF Nº 003.XXX.XXX-28, o Sr. Alonço de Souza Paulo, ocupante do cargo de Coordenador de Promoção e Difusão Cultural, inscrito no CPF Nº 058.XXX.XXX-37, e o Sr. Francisco Wagner Ferreira de Souza, ocupante no cargo de Diretor de Produção, inscrito no CPF nº 031.XXX.XXX-36.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

Vanderlúcio Lopes Pereira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA 020/2021

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC



Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

# **RESULTADO RECURSOS**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 16/2022 PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS QUE ATUARÃO COMO NO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

CARGO: BOLSISTAS DO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM - MATEMÁTICA

Inscrição	NOME	Recurso	Resposta
1R	RAFAEL RODRIGUES MOTA	Indeferido	Sem Alteração
03	MARIA NATHALIA BARROS DE SOUZA	Deferido	Recontagem pontos formação acadêmica
06	ELYSIA RAMONYELE FERREIRA DOURADO	Indeferido	Sem Alteração
7R	GEOVANIA BRINGEL NOBRE CHARAPA	Deferido	Recontagem pontos formação acadêmica e experiência profissional.
07	JOSÉ WILTON PEREIRA	Indeferido	Sem Alteração
13	JOÃO BENTO VIANA	Deferido	Recontagem pontos formação acadêmica e experiência profissional.
16	SIMÃO PEDRO DIAS JANUÁRIO	Deferido	Recontagem pontos formação acadêmica e experiência profissional.
20R	APARECIDO CAIO BERNARDO DE LIMA	Indeferido	Sem Alteração



Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

# **RESULTADO FINAL**

# PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 16/2022 PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS QUE ATUARÃO COMO NO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

# BANCO CADASTRO DE RESERVA BOLSISTAS DO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM

Classificação	NOME	Formação	Experiência	Total	Resultado
1.	ANTONIO WILLIS DE ARAUJO XAVIER	8	10	18	Apto(a)
2.	FRANCISCA GOMES FEITOSA	8	10	18	Apto(a)
3.	SIMÃO PEDRO DIAS JANUÁRIO	8	10	18	Apto(a)
4.	MARIA DAS DÔRES DOS SANTOS MOREIRA	6	10	16	Apto(a)
5.	JOSÉ WILTON PEREIRA	9	7	16	Apto(a)
6.	CICERO JONAS DE LIMA SILVA	9	4	13	Apto(a)
7.	AMANDA MARCELINO BARBOSA	9	4	13	Apto(a)
8.	TAYNÁ MORAIS GRANGEIRO	10	3	13	Apto(a)
9.	MARIANA BARRETO PEREIRA	6	5	11	Apto(a)
10.	SERGIO GLEDSON DE LIMA MARQUES	8	3	11	Apto(a)
11.	THALITA ALVES GUEDES	6	4	10	Apto(a)
12.	JULIANA MAYRA PEREIRA DE SOUZA	9	1	10	Apto(a)
13.	JOÃO RODRIGUES VITORINO FILHO	9	0,5	9,5	Apto(a)
14.	MARCOS VINICIUS LEITE DOS SANTOS	9	0,5	9,5	Apto(a)
15.	GEOVANIA BRINGEL NOBRE CHARAPA	8	1	9	Apto(a)
16.	MARIANA MAXIMO DE MELO	9	0	9	Apto(a)
17.	MARIA NATHALIA BARROS DE SOUZA	8	0,5	8,5	Apto(a)
18.	CICERA IRICELMA DE OLIVIERA LIMA	8	0	8	Apto(a)
19.	ROSANA HELLEN ALVES FREIRE	8	0	8	Apto(a)
20.	NAASON ABIASAF LEITE DE LIMA	7	0,5	7,5	Apto(a)
21.	JOÃO BENTO VIANA	3	4	7	Apto(a)
22.	DAYSE ARAÚJO FEITOSA	3	4	7	Apto(a)
23.	WEMERSON DE LIMA SALES	5	2	7	Apto(a)
24.	GABRIEL DYEGO FÉLIX DA SILVA	7	0	7	Apto(a)
25.	AMANDA LEITE RODRIGUES	7	0	7	Apto(a)
26.	EGUINALDO DA SILVA SANTOS	3	3	6	Apto(a)
27.	JOÃO PEDRO GOMES LIMA	3	3	6	Apto(a)
28.	MÔNICA ALLYNE DE OLIVEIRA	4	2	6	Apto(a)
29.	SUELY NOGUEIRA DOS SANTOS	6	0	6	Apto(a)
30.	HELENA SOBREIRA DE OLIVEIRA	4	1	5	Apto(a)
-	CICERO THIAGO DE SOUZA COSTA	4	0	4	Não Apto(a) - Ite
-	MARIA JOSIVANIA DA SILVA	3	1	4	Não Apto(a) - Itel 2.5



# Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

-	RAFAEL RODRIGUES MOTA	3	0	3	Não Apto(a) - Item 2.5
-	JULIO ANTONIO CORDEIRO GONÇALVES	2	1	3	Não Apto(a) - Item 2.5
-	SOFIA ALVES MATOS RICARTE	3	0	3	Não Apto(a) - Item 2.5
-	APARECIDO CAIO BERNARDO DE LIMA	2	0	2	Não Apto(a) - Item 2.5
-	JEFFERSON DANTAS SALES	2	0	2	Não Apto(a) - Item 2.5
-	MAYANA FREIRE SOARES	2	0	2	Não Apto(a) - Item 2.5
-	ELYSIA RAMONYELE FERREIRA DOURADO	2	0	2	Não Apto(a) - Item 2.5



Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

# RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PELO PSS 16/2022

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado Nº 16/2022 divulga a relação dos candidatos convocados e lotados que atuarão nas turmas de ensino fundamental como bolsistas voluntários no Programa Pacto pela Aprendizagem nas escolas municipais de Juazeiro do Norte - Ce, considerando os critérios estabelecidos pelo decreto Nº 34.258, de 23 de setembro de 2021, que regulamenta a Lei Nº 17.632 de 26 de agosto de 2021.

# Cargo – BOLSISTAS DO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM

NOME	Data de Lotação	Local
1- ANTONIO WILLIS DE ARAUJO XAVIER	19/09/2022 08h00	Diretoria Pedagógica SEDUC Juazeiro do Norte
2- FRANCISCA GOMES FEITOSA	19/09/2022 08h00	Diretoria Pedagógica SEDUC Juazeiro do Norte

# **PODER LEGISLATIVO**

# **CAMARA MUNICIPAL**

RESOLUÇÃO Nº 1163

DE 1.º DE SETEMBRO DE 2022

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Senhor Walmar Carvalho Costa, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Juazeirense.

Art. 2° - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1.º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Capitão Vieira Neto

1.º Vice Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Pedro Reginaldo da Silva Januário - William dos Santos Bazílio - Herbert de Morais Bezerra - Rubens Darlan de Morais Lobo - José Adauto Araújo Ramos - Cícero Fábio Ferreira de Matos - José Nivaldo Cabral de Moura - José João Alves de Almeida - Paulo César de Lima Andrelino - Antônio Vieira Neto - Auricélia Bezerra - Yanny Brena Alencar Araújo - Rosane de Matos Macêdo.

RESOLUÇÃO Nº 1164 DE

DE 1.º DE SETEMBRO DE 2022

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Senhor Tarcísio Rebouças Porto Júnior pelos relevantes serviços prestados à comunidade Juazeirense.

Art. 2° - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1.º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Capitão Vieira Neto

1.º Vice Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Pedro Reginaldo da Silva Januário - William dos Santos Bazílio - Herbert de Morais Bezerra - Rubens Darlan de Morais Lobo - José Adauto Araújo Ramos - Cícero Fábio Ferreira de Matos - José Nivaldo Cabral de Moura - José João Alves de Almeida - Paulo César de Lima Andrelino - Antônio Vieira Neto - Auricélia Bezerra - Yanny Brena Alencar Araújo - Rosane de Matos Macêdo.

RESOLUÇÃO Nº 1165

DE 1.º DE SETEMBRO DE 2022

Concede Título Honorífico de Cidadã Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Juazeirense a Senhora Léia Ferreira Costa, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Juazeirense.

Art. 2° - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1.º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Capitão Vieira Neto

1.º Vice Presidente

# 014 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

# **JUAZEIRO DO NORTE-CE, 13 DE SETEMBRO DE 2022**

Autoria: Rosane de Matos Macêdo

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Herbert de Morais Bezerra - José João Alves de Almeida - Firmino Neto Calú

Subscrito: José Adauto Araújo Ramos - Cícero Fábio Ferreira de Matos - William dos Santos Bazílio - Francisco Rafael do Nascimento Rolim - Paulo César de Lima Andrelino - Lucas Rodrigues Soares Neto - Yanny Brena Alencar Araújo - Auricélia Bezerra - Jacqueline Ferreira Gouveia.

RESOLUÇÃO Nº 1166 DE 1.º DE SETEMBRO DE 2022

Concede Certificado de Honra ao Mérito aos Policiais Civis (Delegado, Inspetores e Escrivães) do NCTD, pelos relevantes serviços prestados à população juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica concedido Certificado de Honra ao Mérito aos Policiais Civis do Núcleo de Combate ao Tráfego de Drogas NCTD - da Delegacia Regional de Polícia Civil de Juazeiro do Norte - Ce., pelos relevantes serviços prestados a Região do Cariri e a cidade de Juazeiro do Norte - Ce.

Elisângela da Cunha Mendes	Escrivã
Felipe Marinho Correia de Oliveira	Delegado
Filipe Sales Cordeiro	Inspetor
Francisco André Cordeiro Teles	Inspetor
Hugo de Carvalho Feitosa	Inspetor
José Airton Saraiva Calixto Júnior	Escrivão
Márcio Teixeira Silva	Inspetor
Tiago Pinto Araruna	Inspetor

Art. 2° - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Inspetora

Maria Rosilene Pereira de Oliveira

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1.º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Capitão Vieira Neto

1.º Vice Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

RESOLUÇÃO Nº 1167 DE 1.º DE SETEMBRO DE 2022

Concede a Medalha Dr. Geneflides Matos e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica concedida a Medalha Dr. Geneflides Matos a Senhora TAMMY TAVARES VASCONCELOS DE LUCENA, pelos relevantes servicos prestados à comunidade Juazeirense.

Art. 2° - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1.º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Capitão Vieira Neto

1.º Vice Presidente

Autoria: Lucas Rodrigues Soares Neto

Coautoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

# VIGILÂNCIA SANITÁRIA

# PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário.

Processo Administrativo Sanitário Nº:

2022.08.003

**AUTUADO** 

L PAULO DA SILVA LIMA ACOUGUE

NOME FANTASIA

LOCALIDADE

JUAZEIRO DO NORTE

CPF/CNPJ

Dispositivos legais transgredidos:

art. 1°, itens 4.1.14; 4.2.1; 4.3.1; 4.3.2 e 4.7.5 do anexo RDC 216/2004 da ANVISA c/c com Lei federal 6437/77.

Data da Decisão:

24/08/2022

Tipificação da infração:

Odor desagradável e intenso, presença de moscas (vetores) em quantidade, presença de sujidades no piso, paredes e equipamentos, ausência de rotulagem nos produtos alimentícios fracionados e ausência de pia na área de produção.

PENA:

ADVERTÊNCIA E INTERDIÇÃO CAUTELAR

Carlos Éverton Alves Mangueira

Coordenador de vigilância sanitária

PORTARIA 0674/2021

# PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário.

Processo Administrativo Sanitário Nº: 2022.07.001

**AUTUADO** 

FRIGOS MEATS COMERCIAL DE CARNES LTDA

NOME FANTASIA

FRIGOS MEATS

LOCALIDADE

JUAZEIRO DO NORTE

CPF/CNPJ

33794646000147

Dispositivos legais transgredidos:

art. 1, itens 4.7.5 e 4.7.4 do anexo RDC 216/2004 da ANVISA e art. 533, parágrafo  $2^{\circ}$  inciso V da Lei Complementar nº 92 de 05 de novembro de 2013.

Data da Decisão:

06/08/2022

Tipificação da infração:

Expor a venda alimentos com prazos de validades expirados.

PENA:

ADVERTÊNCIA, APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO.

Carlos Éverton Alves Mangueira

Coordenador de vigilância sanitária

PORTARIA 0674/2021

# **JUAZEIRO DO NORTE-CE, 13 DE SETEMBRO DE 2022**

# JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. VALOR VENAL DO IMÓVEL. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. ILETIGIMIDADE DO REQUERENTE. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022001855

REQUERENTE: JERRE PALMEIRA SALES

CNPJ/CPF: 041.XXX.XXX-53

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1176747

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

#### **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS, VALOR VENAL DO IMÓVEL, IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. ILETIGIMIDADE DO REQUERENTE

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Antes de analisar a presente pretensão, em 18/04/22 a relatora inicial deste processo solicitou diligências ao setor de Cadastro Imobiliário a fim de obter mais informações sobre o imóvel em questão.

Em 28/06/2022 foi anexado a este processo o Laudo Técnico emitido pelo Cadastro Imobiliário como resposta à diligência solicitada.

Todavia, tais informações não serão necessárias para a análise do processo, tendo em vista que não será analisado o mérito, pois se percebeu a falta de legitimidade do requerente para a presente contestação.

Dispõe o art. 265 do CTM que os recursos a Junta de impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá: (...) II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

Assim, verifica-se que a contestação está sendo realizada por JERRE PALMEIRA SALES com representação de seu advogado. Contudo, o imóvel em questão não pertence ao requerente, conforme consulta ao Sistema de Cadastro Municipal, o imóvel foi transferido para JONAS LOPES DE MACÊDO em 12 de agosto de 2022.

' Desse modo, pelo fato do imóvel não pertencer ao requerente, o mesmo não possui legitimidade para realizar tal demanda.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM

Juazeiro do Norte/CE, 13 de setembro de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS. LANÇAMENTO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022004432

REQUERENTE: CONSTRUTORA PALTO LTDA

CNPI/CPF: 10.485.488/0001-48

REPRESENTANTE: MARIA ILMA MAGALHÂES PINHEIRO LANDIM

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1547179

RELATOR: FRANCISCO GENTIL DE SOUSA NETO OLIVEIRA

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

votos

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, LANÇAMENTO EM DUPLICIDADE.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A presente impugnação se refere ao crédito lançado de ISS pela prestação de serviço referente à nota fiscal nº 5620. Em sua defesa, a requerente justifica que pagou o crédito referente a essa nota fiscal.

Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município identificou o pagamento do crédito nº 3857546 referente à nota fiscal nº 5620, conforme espelho do lançamento. Verifica-se ainda que a dedução foi realizada nos termos do § 8º do art. 437 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal – CTM), uma vez que foi discriminado o valor total das notas fiscais de materiais.

Por fim, também foi identificado no sistema o lançamento do crédito nº 3857522, em aberto, referente à mesma nota fiscal nº 5620. Desse modo, houve duplicidade de lançamento, uma vez que este crédito se refere ao mesmo fato gerador.

Isto posto, comunica que o referido processo foi DEFERIDO; assim, o crédito de nº 3857522 deverá ser extinto, nos termos do inciso IX do art. 156 do Código Tributário Nacional – CTN.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de setembro de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITOTRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE

QUALQUER DEFERIMENTO.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

NATUREZA.

PROCESSO JIF Nº 2022005276

REQUERENTE: AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S A

CPF/CNPJ: 33.919.741/0006-34

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1180700

REPRESENTANTE: ROBERTO ANGEL RAMIREZ GARCIA,

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para INDÉBITO TRIBUTÁRIO, RESTITUIÇÃO, alegando pagamento em duplicidade do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verificase que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

De acordo com os ensinamentos de Ricardo Alexandre (2021, p. 542), é cediço em direito que quem pagou o que não era devido possui direito à restituição. O fundamento da regra é princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, pois não é justo que alguém obtenha um aumento patrimonial sem que tenha concorrido para tanto, sendo apenas beneficiário de erro de outrem.

Na esteira deste raciocínio, o art. 165 do CTN afirma: "Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4.º do art. 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória".

No Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 93/2013), a restituição encontra fundamento, para o caso em comento, em seu art. 299 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM).

O pagamento em duplicidade teria ocorrido em relação ao tributo do ISS competência maio do exercício de 2022, tendo sido

# 018 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

# **JUAZEIRO DO NORTE-CE, 13 DE SETEMBRO DE 2022**

feito o pagamento duplo referente ao mesmo crédito tributário (crédito nº 4086834) no valor de R\$ 116.774,96 (cento e dezesseis mil setecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Tais pagamentos foram efetuados em 10/06/2022 e em 20/06/2022, conforme comprovantes de pagamento juntados ao processo, bem como espelho do lançamento do respectivo crédito, consultado no Sistema de Arrecadação Tributária.

Sendo assim, após pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando duas datas de pagamento para o mesmo crédito.

Sendo assim, o requerimento foi DEFERIDO, para que seja efetuada a restituição do valor equivalente a R\$ 116.774,96 (cento e dezesseis mil reais setecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF – de 1ª Instancia, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de setembro de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. IMÓVEL COM FINALIDADE RURAL. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 6902/2021

REQUERENTE: FRANCISCO PEDRO RODRIGUES

CPF/CNPJ: 110.XXX.XXX-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 994864

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR IMPOSTO PREDIAL TERRIOTIRAL URBANO – IPTU, sob o argumento que se trata de imóvel com finalidade rural.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verificase que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana toda zona que possuir pelo menos 2 dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do CTM.

Por sua vez, o ITR é o imposto sobre a propriedade territorial rural de competência da União. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis localizados fora da zona urbana do município, conforme art. 1º da lei federal nº 9393 de 1996, a saber:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural · ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

Entretanto, há mais uma situação que amplia o campo de incidência do ITR. Trata-se do caso dos imóveis que comprovadamente sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Nesses casos, conquanto situados na zona urbana do município, ainda assim estarão sob o campo de incidência do ITR, conforme aduz o art. 15 do decreto lei nº 57 de 1966.

Ainda, é importante citar o entendimento jurisprudencial vigente através do RE nº 1.112.646-SP do STJ, com a seguinte ementa: TRIBUTÁRIO. IMÓVEL NA ÁREA URBANA. DESTINAÇÃO RURAL. IPTU. NÃO-INCIDÊNCIA. ART. 15 DO DL 57/1966. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

1. Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 15 do DL 57/1966).

2. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ.

No caso concreto em análise, o imóvel se encontra na zona urbana do município de Juazeiro do Norte. Foi efetuada vistoria *in loco* pelo Setor de Cadastro Imobiliário, o qual emitiu laudo de vistoria atestando a destinação rural do imóvel; também, foi acostada ao processo, pelo contribuinte, uma vasta documentação comprovando a destinação rural do imóvel por todo o período contestado.

Nesses termos, deve incidir ITR ao invés de IPTU, conforme entendimento do STJ e decreto lei nº 57 de 1966 supramencionados.

Isto posto, comunica que o referido processo foi DEFERIDO, para que seja cancelados os lançamentos do IPTU, dos exercícios de 2016 a 2022, do imóvel de inscrição 1036302, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de setembro de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF – 2ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INCENTIVOS FISCAIS COM BASE NA LEI 3.188/2007. DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO. ENCAMINHAMENTO PARA ANÁLISE E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PELO PREFEITO MUNICIPAL.

PROCESSO Nº 2022004616

PROCESSO JIF Nº 2022002626

REQUERENTE: SABÃO JUA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 04.770.484/0001-09

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1085484

RELATORA: CÍCERA FURTADO DE FIGUEIREDO

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado de 2ª instância, por unanimidade de votos.

Trata-se de Recurso Voluntário Administrativo, nos termos do art. 262 da Lei Complementar nº 93/2013, onde o requerente pleiteia concessão de benefícios fiscais previstos na Lei 3.188/2007, valendo-se da competência desse órgão constando no art. 248, I, do Código Tributário Municipal.

A suplicante apresentou projeto de ampliação de modo a justificar e requerer a concessão dos incentivos fiscais a seguir:

 Isenção do ISS - Imposto Sobre Serviço, incidente sobre a receita decorrente de obras de construção civil do parque industrial:

Diante desta solicitação e analisando o inciso 1 do art. 2º da Lei 3.188/2007, que permite isenção de ISS incidente sobre a receita de serviços decorrente de sua atividade principal, depreende-se não haver previsão de isenção neste caso, pois de acordo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa, não há atividade de construção civil, nem como atividade principal nem secundária.

2. Isenção de IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis utilizados para fins do empreendimento por 05 (cinco) anos; Isenção de ITBI - Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, que serão adquiridos junto a ADECI - Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará, pela empresa para ampliação do Parque Industrial e isenção de taxa municipal: Alvará de Funcionamento por 5 anos:

O art. 1º da Lei 3.188/2007 permite a concessão de incentivos fiscais econômicos e financeiros, acima citados, por ato do prefeito municipal que fica autorizado a conceder o benefício, a requerimento de empresas que estabelecerem e iniciarem suas atividades, bem como de empresas já existentes, que ampliem sua capacidade de produção e de demanda de mão de obra, observado as diretrizes do plano diretor do município e dos conselhos pertinentes.

Os incentivos fiscais poderão ser concedidos por 05 (cinco anos), ficando vedado dar utilização diversa da prevista no projeto ao empreendimento enquadrado nos benefícios desta lei, sem a prévia

concordância das atividades municipais. O art. 4º dispõe que cessarão os benefícios concedidos para as empresas que deixarem de cumprir os objetivos estabelecidos nos projetos aprovados.

O art. 7º da Lei 3.188/2007, preconiza que não serão concedidos quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei às empresas que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Corroborando com o expresso no art. 7º da Lei 3.188/2007, já que o incentivo fiscal de que trata a lei se refere a isenção de tributos citamos o Código Tributário Municipal em seu art. 130, o qual prevê que a concessão de incentivos fiscais dependerá da inexistência de débitos anteriores de qualquer natureza.

O art. 3º da Lei 3.188/2007, prevê análise por parte da Secretaria de Finanças para estudo de viabilidade da concessão dos benefícios fiscais, econômicos e financeiros, todavia, ficando inconcluso o processo, dependendo da análise e posterior autorização e concessão por parte do Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, e conformidade com a art. 1º da Lei 3.188/2007.

Isto posto, os membros do Conselho de Recursos Fiscais opinam pelo DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO, excluindo o direito de incentivo fiscal de Imposto Sobre Serviço l:– ISS de obras da construção civil do parque industrial, atividade solicitada benefício fiscal no pleito, por não ser atividade principal da empresa, descumprindo o inciso I do art. 2º da Lei 3.188/2007, e em relação aos demais benefícios fiscais que seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte para análise de viabilidade da concessão, de acordo com o art. 1º da Lei 3.188/2007, condicionado a inexistência de débitos de qualquer natureza anteriores ao pedido, conforme preceitua o art. 7º da Lei 3.188/2007 e art. 130 do Código Tributário Municipal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Conselho de Recurso Fiscais – CRF – 2ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de setembro de 2022.

Francisca Benjamim Gonçalves

Presidente do Conselho de Recursos Fiscais

Portaria nº 0839/2021

**JARI** 

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 34/2022 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 34/2022

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

#### **RESOLVE:**

- 1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI na reunião Ordinária Nº 34, realizada em 13 de setembro de 2022.
- 2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº PROCESSO

**RESULTADO** 

20220851

Improcedente

JU	AZEIRO DO NORTE-CE, 13	DE SETEMBRO DE 2022		DIÁRIO OFICIAL DO	MUNICÍPIO 021
2	20220852	Improcedente	32	20220882	Improcedente
3	20220853	Improcedente	33	20220883	Improcedente
4	20220854	Improcedente	34	20220884	Improcedente
5	20220855	Improcedente	35	20220885	Improcedente
6	20220856	Improcedente	36	20220886	Improcedente
7	20220857	Improcedente	37	20220887	Improcedente
8	20220858	Improcedente	38	20220888	Improcedente
9	20220859	Improcedente	39	20220889	Improcedente
10	20220860	Improcedente	40	20220890	Improcedente
11	20220861	Improcedente	41	20220891	Improcedente
12	20220862	Improcedente	42	20220892	Improcedente
13	20220863	Improcedente	43	20220893	Improcedente
14	20220864	Improcedente	44	20220894	Improcedente
15	20220865	Improcedente	45	20220895	Improcedente
16	20220866	Improcedente	46	20220896	Improcedente
17	20220867	Improcedente	47	20220897	Improcedente
18	20220868	Improcedente	48	20220898	Improcedente
19	20220869	Improcedente	49	20220899	Improcedente
20	20220870	Improcedente	50	20220900	Improcedente
21	20220871	Improcedente	51	20220901	Improcedente
22	20220872	Improcedente	52	20220902	Improcedente
23	20220873	Improcedente	53	20220903	Improcedente
24	20220874	Improcedente	54	20220904	Improcedente
25	20220875	Improcedente	55	20220905	Improcedente
26	20220876	Improcedente	56	20220906	Improcedente
27	20220877	Improcedente	57	20220907	Improcedente
28	20220878	Improcedente	58	20220908	Improcedente
29	20220879	Improcedente	59	20220909	Improcedente
30	20220880	Improcedente	60	20220910	Improcedente
31	20220881	Improcedente	61	20220911	Improcedente
			-		

02	2 DIÁRIO OFICIAL DO MU	JNICÍPIO	JUAZEIRO DO NORTE-CE, 13	DE SETEMBRO DE 2022	
62	20220912	Improcedente	92 20220942	Improcedente	
63	20220913	Improcedente	93 20220943	Improcedente	
64	20220914	Improcedente	94 20220944	Improcedente	
65	20220915	Improcedente	95 20220945	Improcedente	
66	20220916	Improcedente	96 20220946	Improcedente	
67	20220917	Improcedente	97 20220947	Improcedente	
68	20220918	Improcedente	98 20220948	Improcedente	
69	20220919	Improcedente	99 20220949	Improcedente	
70	20220920	Improcedente	100 20220950	Improcedente	
71	20220921	Improcedente			
72	20220922	Improcedente	Juazeiro do Nort	re-CE, 13 de setembro de 2022	
73	20220923	Improcedente			
74	20220924	Improcedente	JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO		
75	20220925	Improcedente	Presidente da JARI		
76	20220926	Improcedente	PORTARIA 0772/2021		
77	20220927	Improcedente			
78	20220928	Improcedente	AVISOS E E	DITAIS	
79	20220929	Improcedente	ESTADO DO CEARÁ		
80	20220930	Improcedente	PREFEITURA MUNICIPAL D	E JUAZEIRO DO NORTE	
81	20220931	Improcedente	Aviso de Licitação - Concorrência n	° 2022.09.09.1. A Ordenadora	
82	20220932	Improcedente	de Despesas da Secretaria Municipal CE, no uso de suas atribuições legais, t		
83	20220933	Improcedente	dos interessados que será realizado	na sede do Setor de Licitação	
84	20220934	Improcedente	certame licitatório na modalidade C 2022.09.09.1, cujo objeto é a con		
85	20220935	Improcedente	prestados na construção de Unidade 02) no Loteamento Padre Cícero II	<del>-</del>	
86	20220936	Improcedente	Municipal de Saúde de Juazeiro do No apresentadas junto ao Edital Con	orte/CE, conforme especificações	
87	20220937	Improcedente	recebimento dos envelopes de Hab	oilitação e Propostas de Preços	
88	20220938	Improcedente	marcado para o dia 14 de outubro de informações na sede da Comissão, s		
89	20220939	Improcedente	- 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.0 no horário de 08:00 às 14:00 hora	· ·	
90	20220940	Improcedente	0363. Juazeiro do Norte/CE, 09 de s	etembro de 2022. Francimones	
91	20220941	Improcedente	Rolim de Albuquerque - Ordenad	lora de Despesas da Secretaria	

Municipal de Saúde.

Improcedente

# ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2022.09.12.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.09.12.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de climatizador e central de ar condicionado destinados ao atendimento das necessidades de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 27 de setembro de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 14 de setembro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 12 de setembro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

#### ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2022.07.19.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.07.19.1, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES – AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA inscrito no CNPJ nº 00.059.307/0001-68 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 12 de setembro de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

### ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2022.09.12.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.09.12.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de equipamentos hospitalares destinados as Unidades de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Saúde, nos termos da proposta nº 11422.073000/1220-06 do Ministério da Saúde, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 27 de setembro de 2022, a partir das 14:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 14 de setembro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca -CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 12 de setembro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

### Estado do Ceará

# Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2022.08.24.1. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Show Pirotécnico incluindo fornecimento de Fogos de artifícios e mão-de-obra especializada, para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante C. ROSEMBERG S. PEREIRA PIROTECNIA EIRELI inscrito no CNPJ nº 05.878.000/0002-93 classificado(a) no(s) Lote 01 - Show Pirotécnico, no valor global de R\$ 299.200,00 (duzentos e noventa e nove mil duzentos reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Educação / Renato Wilamis de Lima Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Turismo e Romaria / Vanderlúcio Lopes Pereira - Ordenador de Despesas -Secretaria Municipal de Cultura.

Data da Homologação: 12 de Setembro de 2022.

# 024 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

# **JUAZEIRO DO NORTE-CE, 13 DE SETEMBRO DE 2022**

# PREFEITURAMUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE Palácio José Geraldo da Cruz

# PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM **Ivan Figueiroa Pontes, interinamente** 

> Secretário de Finanças - SEFIN José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST Josineide Pereira de Sousa Lima Secretário de Administração - SEAD Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI Cícero Roberto Sampaio de Lima

> Secretário de Infraestrutura - SEINFRA José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR **Renato Wilamis de Lima Silva** 

> Secretário de Cultura - SECULT Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação -SEDECI **Wilson Soares Silva** 

# ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2022.07.19.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.07.19.1, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES - AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA inscrito no CNPJ nº 00.059.307/0001-68 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 12 de setembro de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SEDUC

Aviso de Revogação - 1º ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 2021.08.26-0001. A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do 1º ADITIVO DO CONTRATO DE N° 2021.08.26-0001, procedimento licitatório modalidade Pregão nº 2021.08.02.1, firmado com V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI, visando a necessidade ao atendimento aos princípios constitucionais e a lei 8.666/93, bem como precedentes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como o processo nº P018276/2018. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 06 de setembro de 2022. Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.